

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 92/2025, do Projeto de Lei nº 92/2025 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar o ressarcimento de valores gastos na aquisição de materiais de construção, mão-de-obra, materiais elétricos, hidráulicos, hidrossanitários e saneamento básico por pessoas carentes do Município, a fim de que construam ou reformem unidades habitacionais, de acordo com a Lei Municipal nº 2.335 de 22 de maio de 2025. Os beneficiários abaixo listados receberão ressarcimento de valores gastos na aquisição de materiais para construção de suas residências, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cada: 1) EDILALINE LIMA 2) ADRIANA PAULO 3) LUCIANE ADLER 4) EVANIR VIEIRA 5) SADI FERRON 6) ELENICE MANOEL ANTONIO Já o beneficiário abaixo listado receberá ressarcimento de valores gastos na aquisição de materiais para reforma de sua residência no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), 7) JANETE DOS SANTOS Os beneficiários acima citados cumpriram o estabelecido na legislação, comprovando, através de laudo social, que são carentes na forma da lei que rege tais incentivos, bem como, tiveram seus nomes aprovados pelo Conselho Municipal da Habitação e Saneamento. Ainda, deverão comprovar os gastos através da apresentação das respectivas notas fiscais, para, somente após, receberem o valor correspondente

II - Fundamentação: O projeto está em conformidade com os ditames legais, sendo devidamente amparado pela Constituição Federal e seus princípios relacionados à garantia dos direitos sociais, e pela Lei Orgânica Municipal. É dever do Município implementar mecanismos necessários para a concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, por meio de políticas sociais e econômicas que possibilitem a construção ou a melhoria das condições habitacionais. O ressarcimento dos valores gastos pelas famílias carentes contribui diretamente para a melhoria das condições habitacionais e a promoção da dignidade humana, em conformidade com o princípio da função social da propriedade e a política pública habitacional.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 03 de agosto de 2025.

Rogério Luiz Martinello
Relator

Josiane Ferron Rebelatto

Cassiano Rosa Reisner

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 93/2025, do Projeto de Lei nº 93/2025 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para a abertura de crédito especial e suplementar para a Secretaria Municipal de Saúde. O valor do crédito especial a ser aberto é de R\$ 15.938,23 (quinze mil, novecentos e trinta e oito reais e vinte e três centavos), valor este referente ao Programa Saúde na Escola (PSE), o qual foi aderido pela Secretaria de Saúde Municipal e busca promover e articular ações de saúde e educação nas escolas, referido programa possui algumas metas que precisam ser trabalhadas nas escolas e que pontuam para o recebimento do recurso, sendo elas: promoção da cultura de paz e direitos humanos; verificação da situação vacinal; saúde sexual, reprodutiva e saúde mental, tais metas serão desenvolvidas nas três escolas municipais e também na escola estadual Fag Mag. Já o valor do crédito suplementar a ser aberto é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), dentro do Programa de Apoio Administrativo à Secretaria da Saúde, destinado a aquisição de câmeras de videomonitoramento. Pelo exposto e por ser uma medida que exige aprovação legislativa, esperamos contar com os Senhores Vereadores para apreciação e aprovação do presente projeto.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal, e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), uma vez que é dever do Município executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas públicas que possibilitem a prestação continuada de serviços ligados à Saúde e Educação. O Programa Saúde na Escola é uma política pública intersetorial relevante, e sua execução contribui significativamente para a melhoria da qualidade de vida dos estudantes. Já a instalação de câmeras de videomonitoramento nas unidades de saúde representa um avanço no controle, segurança e proteção do patrimônio público e dos profissionais.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 03 de setembro de 2025.

Rogério Luiz Martinello
Relator

Josiane Ferron Rebelatto

Cassiano Rosa Reisner

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 94/2025, do Projeto de Lei nº 94/2025 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para a abertura de crédito suplementar para a Secretaria Municipal de Obras e Viação. O valor do crédito suplementar a ser aberto é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), dentro do Programa de Apoio Administrativo das Obras e Serviços Urbanos, para manutenção da divisão de Trânsito Municipal, referido valor, será utilizado para custear atividades que serão desenvolvidas no Município, na Semana Nacional do Trânsito, que ocorrerá entre os dias 18 e 25 de setembro com o tema "Desaccelere. Seu bem maior é a vida"

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal, e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), uma vez que é dever do Município executar políticas públicas com ações de educação e conscientização voltadas à segurança no trânsito, com foco na preservação da vida, sendo de relevante interesse público e social.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 03 de setembro de 2025.

Rogério Luiz Martinello
Relator

Josiane Ferron Rebelatto

Cassiano Rosa Reisner